



009155

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 44/2021-PMSF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SE E COMO CONTRATADO, COSTA & SOUZA ADVOGADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 13.118.435/0001-87**, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no RG nº 710.184 SSP/SE e CPF nº 292.979.235-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **COSTA & SOUZA ADVOGADOS**, inscrito no **CNPJ sob n.º 27.913.127/0001-58**, estabelecido na Avenida Alcino Alves Costa, nº 764 - sala, bairro centro - CEP: 49.810-000, Poço Redondo/SE, neste ato representado por **SCHWARZENBECK BRITO DA COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 937.160.285-68, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei 14.039/2020 e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados relativos ao Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e emissão de pareceres na área de Direito previdenciário, em especial para:

- a. Acompanhamento das Informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFPI), visando o atendimento das Leis n.º 8.212/91, 8.213/91 e 9.528/97;
- b. Realização de Pesquisa Fiscal para fins de adesão do Município aos Programas de Regularização Tributária, bem como para levantamento de valores cobrados indevidamente nos parcelamentos em curso;
- c. Análise jurídica do Parcelamento dos débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (PREM) junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), instituído pela Lei n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;
- d. Análise jurídica do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à RFB e à PGFN, instituído pela Lei n.º 13.496, de 24 de outubro de 2017, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;

5/2021



000156

ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- e. Adesão do Município aos Parcelamentos Ordinários e/ou Simplificados, instituídos pela Lei Federal n.º 10.522/2002, dos débitos relativos às contribuições previdenciárias e débitos fiscais vencidos junto à RFB e à PGFM, não contemplados pelo PREM e PERT;
- f. Com as adesões aos Programas de Regularização Previdenciária e Tributária, requerer a emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g. Análise jurídica dos Processos de Parcelamento Fiscal, das retenções dos valores previdenciários no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e dos procedimentos fiscais junto à PGFN, até a consolidação dos débitos;
- h. Apresentação de defesa técnica junto à RFB nos Autos de Infração e Intimações de Pagamento, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso III, do art. 151, c/c, inciso IX, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;
- i. Apresentação de defesa técnica nos Processos Judiciais ajuizados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em face do Município, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso V, do art. 151, c/c, inciso X, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;
- j. Ajuizamento de ações judiciais em face da União Federal (Fazenda Nacional) visando o atendimento da Lei Complementar nº 77/93, Lei Federal nº 9.639/98, Lei Federal nº 10.522/2002, Lei nº 13.485/2017 e Lei nº 13.496/2017, em especial para regularização fiscal através de decisão judicial que autorize o parcelamento de todos os débitos tributários vencidos, de natureza previdenciária ou fazendária, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como os débitos nas fases de Confessados em GFIP (DCG), de DEBCAD, de Divergência GFIPxGPS e de obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco/SE, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Diante da situação tributária do município, expostas os relatórios fiscais apresentados, a Prefeitura pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal/ faturas devidamente atestadas, juntamente com relatório de atividades exercidas, acompanhada da Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Trabalhista e Certificado de Regularidade com o FGTS.



009157

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco/Se conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2005 – Secretaria de Administração

AÇÃO: 04.122.0001.2005 - Manutenção da Secretaria de Administração

ED: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FR – 10010000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;
- Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.
- Cumprir rigorosamente os prazos processuais e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do contratado na Prefeitura.



000158

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo de inexigibilidade 11/2021, que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Praça Santos Sobrinho, nº 246 -- centro -- São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



000159

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

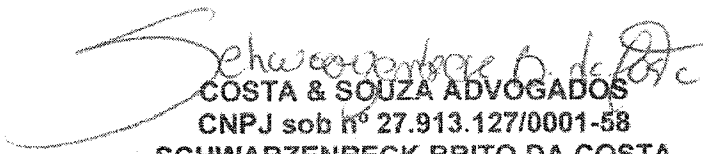
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

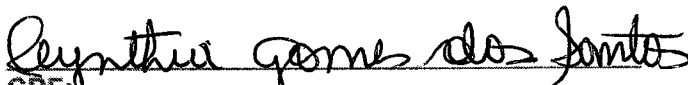
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


São Francisco/Se, 01 de dezembro de 2021.


ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


COSTA & SOUZA ADVOGADOS
CNPJ sob nº 27.913.127/0001-58
SCHWARZENBECK BRITO DA COSTA
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF:


CPF: